

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2410/75

INTERESSADO: Carlos Eduardo Ferreira Cintra

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro Arnaldo Laurindo

PARECER CEE nº 1556/75, CSG, Aprov. em 28/05/75, Comunicado ao Pleno em 04/06/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Carlos Eduardo Ferreira Cintra, filho de Olympio Ferreira Cintra e de D. Yedda Ferreira Cintra, nascido aos 3 de março de 1957, na capital deste Estado, Cédula de Identidade nº 6438 274, residente na rua Ourizona nº 90, nesta Capital, dirige-se a este Conselho solicitando o reconhecimento de equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos da América, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente, após concluir o curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Ginásio Estadual "Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, desta Capital.

Em continuação, fez as 1ª e 2ª séries do 2º grau, no Colégio Rio Branco, de São Paulo.

Deslocando-se para os Estados Unidos continuou os seus estudos secundários, no período de 28 de janeiro de 1974 a 2 de janeiro de 1975, na Escola Secundária "Robert A. Long High School, de Longview, Washington, EUA.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na orientação firmada por este Conselho para casos análogos.

Os estudos do interessado, nos EUA, podem ser considerados ao nível de conclusão da 3ª série do 2º grau, do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados, nos Estados Unidos da América, por Carlos Eduardo Ferreira Cintra, em nível de conclusão da 3ª série do 2º grau do sistema de ensino brasileiro, devendo lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, bem como de Organização Social e Política do Brasil, cabendo ao estabelecimento em que os pres-
São Paulo, 28 de maio de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 28 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS, - Vice-Presidente no exercício da Presidência